

PORTARIA N° 017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO, Presidente do **CIOESTE** - Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 40, §1º, e 51, da Lei Federal n° 8.666/93;

RESOLVE:

I - Criar a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, com a exclusiva finalidade de instaurar, processar, dirigir, julgar, controlar e fiscalizar as licitações pertinentes às obras, serviços (comuns e de engenharia), inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, compreendidas nas modalidades: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e os casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, previstas em Lei;

II - Designar os servidores abaixo para comporem a referida Comissão: **LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK**, **CLAUDIA LANZA DE CAMARGO FONSECA** e **QUITÉRIA ALUOISO PINHEIRO**;

III - Designar como suplente o servidor **VALDIR GONÇALVES BAPTISTA**, para no impedimento ou na ausência de qualquer membro assumir a sua vaga;

IV - Os trabalhos serão presididos pelo servidor **LUIS ALBERTO MANSUR SZAJUBOK**, que representará a Comissão Permanente de Licitações perante terceiros e outros órgãos da Administração Pública, podendo, inclusive,

requerer informações, pareceres e diligências, visando o perfeito processamento e julgamento dos certames;

V - Fica, desde já, **autorizado e delegado** competência ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações para assinar e expedir Atos Convocatórios nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão e demais atos necessários nos casos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, previstas em Lei, mediante prévia aprovação da Diretoria Jurídica do **CIOESTE**;

VI - Nas ausências ou nos impedimentos do Presidente, os atos ora delegados poderão ser exercidos por seu Suplente;

VII - O Presidente e seu Suplente responderão: civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados em desacordo com a lei e esta Portaria;

VIII - Os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, **salvo** se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão;

IX - Os servidores ora designados desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções ou empregos, observada a legislação pertinente;

X - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitações será de 01 (um) ano, contando a partir da data de expedição desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no

período subsequente, cuja escolha ficará a critério do Presidente do **CIOESTE**;

XI - Fica assegurado ao Presidente do **CIOESTE** a faculdade de criar Comissões Especiais de Licitações, quando o interesse público assim o exigir; bem como a de intervir, de delegar poderes, ou mesmo, de expedir pessoalmente os Atos Convocatórios, sempre que julgar conveniente, de acordo com a complexidade e especificidade do objeto a ser licitado;

XII - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 009/2016;

XIII - Publique-se, afixe-se e cumpra-se a presente Portaria.

BARUERI/SP, 20 de DEZEMBRO de 2016.

consórcio intermunicipal da região
oeste metropolitana de são paulo.

ANTÔNIO CARLOS DE CAMARGO

PRESIDENTE - CIOESTE

Afixado no Local de Costume
no dia ____/____/____

Publicado no Diário Oficial do Estado de São
Paulo do dia ____/____/____, pág. ____